Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4008/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9790/2015
PROTOCOLO	:	1598101
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE IGUATEMI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2015
CONTRATADA	:	C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 4/2015
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
VALOR	:	R$ 56.149,34
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 4/2015 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 41/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Eireli, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O objeto do contrato é o fornecimento de material odontológico para atender as Unidades de Saúde do Município, no valor de R$ 56.149,34 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), com prazo de vigência da data da sua assinatura, em 20 de março de 2015, a 31 de dezembro de 2015.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA-4ICE-13729/2015, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.7 DR.JAC - 7848/2016, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Iguatemi-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 41/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Eireli conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme determina o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

Campo Grande-MS, 5 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs